

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 95

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo examinado o projecto n.º 16-D, entende que êle deve merecer a vossa aprovação. Trata-se, na verdade, dum melhoramento no ensino, sem o menor aumento de despesa, ao mesmo tempo que se equiparam os quadros de disciplinas de duas escolas congêneres.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 1913.

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Bissaia Barreto.
Henrique José dos Santos Cardoso.
João Barreira.
Aureliano de Mira Fernandes, relator.

Projecto de lei n.º 16-D

Senhores Deputados da Nação. — Na Escola Industrial Afonso Domingues, a Xabregas, não se acha incluída a 5.ª disciplina a) Corografia e história pátria; b) Geografia geral do ensino técnico elementar dependente do Ministério do Fomento, apesar de, há muito tempo, ai se fazer sentir a necessidade de a introduzir no respectivo quadro de estudos.

Acontece, porém, que noutra escola similar, a Machado de Castro, existem dois professores dessa mesma disciplina, sem que a frequência respectiva justifique uma tal acumulação e sendo ela, pelo contrário, completamente dispensável.

É, pois, de toda a conveniência estabelecer a referida 5.ª disciplina na escola de Xabregas, transferindo para ela um dos professores da mesma disciplina da escola Machado de Castro, o que se realiza sem a menor alteração orçamental.

Eis as razões da seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É criada na Escola Industrial Afonso Domingues, a Xabregas, a 5.ª disciplina a) Corografia e história pátria; b) Geografia geral, do ensino técnico elementar dependente do Ministério do Fomento.

Art. 2.º O lugar de professor da disciplina criada no artigo 1.º será preenchido por um dos professores da mesma 5.ª disciplina existentes no quadro de pessoal da Escola Industrial Machado de Castro, o qual transitará para a Escola Afonso Domingues juntamente com a verba que lhe está atribuída no artigo 55.º, do capítulo 4.º, da tabela de distribuição de despesas do corrente ano para o citado Ministério.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 1912.

Francisco José Fernandes Costa.